



**COLETÂNEA DE DECISÕES
DO TRIBUNAL CONSTITUCIONAL
DE CABO VERDE**

**III
(2017)**

Praia, março de 2018

NOTA DE APRESENTAÇÃO

O terceiro volume da Coletânea de Decisões do Tribunal Constitucional é publicado no dia 26 de março de 2018, data em que se assinala o terceiro aniversário da eleição dos primeiros Juízes Conselheiros efetivos da Corte Constitucional cabo-verdiana.

Esta edição reúne as principais decisões proferidas pelo Tribunal dos Direitos, Liberdades e Garantias Fundamentais, durante o primeiro semestre de 2017, e um despacho de outubro de 2016 que não tinha sido publicado nos volumes anteriores.

Nos termos da Constituição da República de Cabo Verde o Tribunal Constitucional é o tribunal ao qual compete, especificamente, administrar a Justiça em matérias de natureza jurídico-constitucional.

O volume que agora se dá à estampa mantém, basicamente, a estrutura dos volumes I e II, mas inova-se ao incorporar, pela primeira vez, um Parecer proferido no âmbito da Fiscalização Preventiva da Constitucionalidade, um Acórdão prolatado no âmbito de um processo de Fiscalização Concreta da Constitucionalidade, um aresto, na sequência de uma Reclamação, em que se firmou a posição do Tribunal sobre o regime de contagem de prazo para a interposição do Recurso de Fiscalização Concreta da Constitucionalidade, bem como uma decisão de mérito que pôs termo a um recurso de amparo.

Com efeito, na primeira parte deste volume, publicam-se o Parecer n.º 1/2017, de 2 de maio, proferido nos autos de Fiscalização Preventiva da Constitucionalidade em que se pediu a verificação da constitucionalidade de algumas normas constantes do ato legislativo de aprovação do Estatuto do Pessoal Oficial de Justiça das Secretarias Judiciais e das Secretarias do Ministério Público; o Acórdão n.º 1/2017, de 12 de janeiro, adotado no âmbito do Processo de Fiscalização Abstrata Sucessiva da Constitucionalidade, em que se suscitou a inconstitucionalidade do artigo 13.º da Lei n.º 17/VIII/2012, de 23 de agosto, que

redefiniu o regime da Taxa Ecológica; o Acórdão n.º 8/2017, de 29 de junho, proferido no âmbito do Processo de Fiscalização Concreta da Constitucionalidade referente às normas dos números 1 e 2 do artigo 2º do Decreto-Lei n.º 17/2004, de 20 de maio e o Acórdão n.º 4/2017, de 13 de abril, que decidiu uma Reclamação sobre o regime da contagem do prazo para a interposição do Recurso de Fiscalização Concreta da Constitucionalidade.

Integra ainda esta parte o Acórdão n.º 2/2017, de 15 de fevereiro, que decidiu o incidente de esclarecimento suscitado pelo Partido Social Democrático, nos autos de recurso contencioso do ato administrativo praticado pela Comissão Nacional de Eleições n.º 20/2016.

Os recursos de amparo encerram a primeira parte deste volume. Dentre os arestos que compõem este segmento, destacam-se os Acórdãos n.º 6/2017, de 21 de abril, 7/2017, de 25 de maio e 11/2017, de 22 de junho, pelo facto de o Tribunal Constitucional ter-se pronunciado, pela primeira vez, sobre a desistência, a inutilidade superveniente da lide e o mérito, no âmbito desta espécie processual. Refira-se que o Acórdão n.º 5/17, de 18 de abril de 2017, por se tratar de decisão interlocutória que visava o aperfeiçoamento da petição de recurso, não foi publicado no Boletim Oficial, nem consta deste volume. Mas o essencial do que nele foi decidido encontra-se incorporado no Acórdão n.º 9/2017, de 8 de junho.

Na segunda parte deste volume, intitulada Decisões Monocráticas, são publicados despachos proferidos em processos da competência do Juiz Presidente, bem como as decisões dos Juizes Conselheiros-Relatores emitidas no exercício de poderes que lhes são conferidos por lei.

Com o intuito de facilitar a leitura das decisões, os Acórdãos fazem-se acompanhar de um sumário e de uma ficha que contém os seguintes elementos: Identificação da decisão, número de processo, requerente ou recorrente, decisão recorrida ou entidade recorrida, entidade produtora da norma, espécie de processo, normas constitucionais ou legais potencialmente violadas, normas constitucionais, convencionais ou legais invocadas ou aplicadas, indicação do Juiz Relator, composição do Coletivo, sentido da decisão e ementa.

Neste terceiro volume publicam-se decisões que se reportam aos direitos fundamentais, aos princípios constitucionais, nomeadamente, a igualdade, a proteção da confiança, a autonomia institucional, a descentralização, a autonomia financeira dos municípios, a justa repartição de recursos, a justiça, a proporcionalidade, a boa fé e a transparência.

Os acórdãos publicados nesta Coletânea refletem a natureza colegial inerente à composição da Corte, evidenciando, no entanto, a diversidade e a heterogeneidade de origem dos seus membros.

Os arestos que compõem a presente edição são testemunhos do esforço que tem sido feito no sentido de conferir unidade ao sistema jurídico e coerência no entendimento e aplicação dos princípios constitucionais. Por outro lado, tem-se procurado um certo equilíbrio no exercício das competências que a Constituição confere ao Tribunal Constitucional, ciente de que a atividade de interpretação e aplicação da Constituição não é tarefa exclusivamente sua.

O Coletivo de Juízes desta Corte continua a privilegiar elementos de cariz endógeno no processo de formação e tomada de decisão, sem descuidar a importância do direito comparado como elemento importante e que pode auxiliar o Tribunal na sua nobre função de interpretar e aplicar as normas constitucionais.

Dos doze acórdãos que compõem este volume, sete foram adotados por unanimidade e cinco por maioria.

A faculdade que a lei confere aos Juízes Conselheiros de declararem os seus votos, indicando resumidamente as razões por que votam a favor ou contra, deve ser vista como uma homenagem à liberdade de manifestação de voto e uma garantia da independência de cada Juiz.

Portanto, não se alterou o entendimento de que a declaração de voto em si não desprestigia nem enfraquece a autoridade dos Acórdãos, que está mais nos fundamentos em que assentam os arestos do que na unanimidade de votos. Amiúde as declarações de voto contribuem para o aperfeiçoamento ou mudança de jurisprudência, porquanto uma declaração de voto lavrada hoje pode vir a ser *ratio decidendi* de futuros acórdãos.

O acesso à justiça em geral, e à Justiça Constitucional em especial, depende, *inter alia*, do conhecimento das suas decisões.

A apresentação deste volume não teria sido possível sem a colaboração abnegada dos Senhores Juizes Conselheiros e de todos os servidores do Tribunal, a quem se dirige uma palavra de especial agradecimento.

Reconhece-se a disponibilidade da Imprensa Nacional de Cabo Verde em manter a parceria que tem permitido a edição e o lançamento dos sucessivos volumes, devendo, por isso, dirigir-se-lhe um especial agradecimento.

Finalmente, espera-se que a comunidade cabo-verdiana, em geral, as comunidades jurídica e académica, em particular, continuem a dispensar às nossas publicações um bom acolhimento.

Praia, março de 2018

João Pinto Semedo

Presidente do Tribunal Constitucional